ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único ERMATA/IEF Nº 06/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		Licenciamento Ambiental	N° do PA COPAM 01276/2007/003/2010 N° do PU SUPRAM-ZM 260282/2010	
Fase do Licenciamento		LI		
Empreendedor		VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A		
CNPJ / CPF		02.536.006/001-26		
Empreendimento		CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE JUIZ DE FORA – CTR JUIZ DE FORA		
Classe		5		
Condicionante N° _14_		Descrição: Protocolar proposta de compensação por supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, prevista na lei n°11.428/2006, junto GECAM/IEF/Câmara de Proteção a Biodiversidade. Prazo: 30 dias a partir da concessão da LO.		
Localização		Fazenda Barbeiro, Distrito de Paula Lima, Juiz de Fora, acesso pela BR-040.		
Bacia		Rio Paraíba do Sul		
Sub-bacia		Rio Paraibuna		
Área intervinda	**Área (ha)**	**Microbacia**	**Município**	**Fitofisionomias afetadas**
	1,2	Córrego Barbeiro	Juiz de Fora	Floresta Estacional Semidecidual
Coordenadas:		Lat 7.608.173,00	Long 661.961,0	
Área proposta	**Área (ha)**	**Microbacia**	**Município**	**Formas de compensação propostas**
	2,4	Córrego Barbeiro	Juiz de Fora	Servidão Ambiental
Coordenadas:		Lat 7.608.274,00	Long 663.031,00	Vértice 1.
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Luciano Cota (biólogo); Marcelo Xavier (biólogo); Vitor Borges (biólogo); Vitor Malsá (geógrafo) / AZURIT ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção e supressão vegetal para implantação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos de Juiz de Fora, localizado no município de Juiz de Fora, Bacia do Rio Paraíba do Sul, sub bacia do Rio Paraibuna.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada à Licença Ambiental de Instalação n°0350 ZM, referente ao processo COPAM 01276/2007/003/2010, cujas condicionantes fazem referência à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 Caracterização da área intervinda

O fato gerador da proposta de compensação florestal em análise nesse parecer é a autorização para desmate de 1,2 hectares de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, dos quais 0,4 hectares foram efetivamente suprimidos (Figura 1).

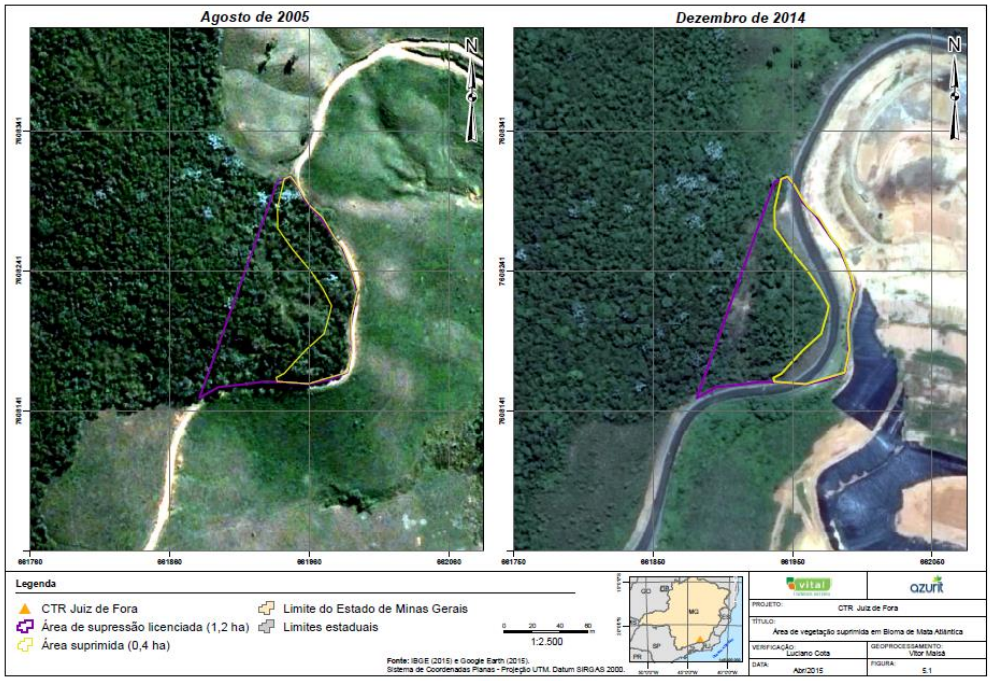

Figura 1. Área de supressão autorizada e área efetivamente suprimida – CTR Juiz de Fora. Fonte: PECF – Vital/Azurit (2015).

A área autorizada para supressão localiza-se dentro da propriedade Fazenda Barbeiro, local do empreendimento CTR-Juiz de Fora, no município de Juiz de Fora, distrito de Paula Lima. Essa área insere-se na bacia do Rio Paraíba do Sul, sub-bacia do Rio Paraibuna. A partir do córrego Barbeiro que passa pela propriedade, o curso d'água segue para o córrego Olaria, deságuando no Rio Paraibuna, pela margem esquerda.

De acordo com o PTRF, de agosto de 2007, a área de supressão vegetal é classificada como floresta estacional semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração. A supressão objetivou otimizar o traçado da estrada de acesso devido a fatores técnicos, operacionais, locacionais e de segurança. O volume lenhoso com casca estimado foi de 201,72 m³ para 1,2 hectares. Quando do estudo do PTRF, a caracterização florística evidenciou a existência de 46 espécies arbóreas ao longo de todo o empreendimento. Espécies popularmente conhecidas como aroeira-vermelha, Gonçalo-alves, pindaíba, pimenta-de-macaco, guatambu, peroba, leiteira, macaúba, alecrim, pau-fumo, ipê, cinco-folhas, amescla, trema, embaúba, amarelinho, capinxingui, sangra d'água, canudo-de-pito, unha-de-vaca, pau d'óleo, garapa-amarela, canafistula, farinha-seca, braúna, fedegoso, jatobá,angico, ingá, pau-jacaré, vinhático, jacarandá, sucupira, mulungu, canela, açoita-cavalo, quaresmeira, cangerana, cedro, goiabeira, pitanga, Maria-mole, tamanqueira, jaborandi, pororoca, jasmim, mamica-de-porca, comboatá, fruta-de-lobo. Dentre as espécies ameaçadas constantes da lista oficial nacional foram a braúna e o cedro, ambas em estado vulnerável.

A área efetivamente suprimida foi de 0,4 hectares, portanto ainda permanece 0,8 hectares de floresta remanescentes do pedido de supressão e que não serão suprimidos devido a uma solução já definitiva do traçado da estrada.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	**Bacia Hidrográfica**	**Microbacia**	**Área urbana**		**Fitofisionomia**	**Estágio sucessional**
			Sim	Não		
1,2	Paraíba do Sul (PS1)	Córrego Barbeiro		X	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio

Figura 1. Fragmento florestal remanescente da autorização para supressão. Dos 1,2 hectares autorizados para supressão, remanesce 0,8 hectares.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação á viabilidade técnica da proposta.

2.3 Caracterização da área proposta

De acordo com o PECF a proposta compreende uma área de 2,4 ha, inserida na bacia do rio Paraibuna, município Juiz de Fora, abrangendo a fitofisionomia de Mata Atlântica: Florestal Estacional Semidecidual Montana. A modalidade de compensação florestal proposta é a Servidão Ambiental em caráter permanente. A área de compensação encontra-se dentro do empreendimento onde foi realizado a supressão e insere-se na parte excedente de mata nativa existente no propriedade Fazenda Barbeiro, matrícula n°53.694 L2 RI 3°Ofício Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais.

A mesma foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área a ser suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados correspondem a área de compensação, tendo como referências os mapas, memorial descritivo e polígono que foram encaminhados pelo empreendedor.

A caracterização da vegetação e estágio de regeneração da compensação estão descritas no PECF como remanescente de floresta estacional semidecidual, em estágios inicial e intermediário de regeneração, localizado em altitude média de 850 m, entre uma área de vegetação predominantemente herbácea e uma área de vegetação arbórea, a qual protege uma nascente e um curso d'água. Ainda segundo o PECF, a área proposta para a compensação florestal irá contribuir para a proteção de uma nascente da região e manutenção da qualidade da água, uma vez que formará uma área contínua de mata com a APP da nascente e do córrego correspondente.

Na vistoria a seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, à ocorrência de vegetação vegetação ciliar, dentre outros.

Os pontos amostrados, suas coordenadas, bem como o nome da propriedade em que se inserem estão apresentados no quadro a seguir:

Ponto	Latitude	Longitude	Perímetro
1	7.608.274	663.031	49 m do Ponto 34
2	7.608.274	662.990	41 m do ponto 1
3	7.608.292	662.995	19 m do ponto 2
4	7.608.312	663.091	98 m do ponto 3
5	7.608.340	663.131	49 m do ponto 4
6	7.608.363	663.133	23 m do ponto 5
7	7.608.372	663.144	14 m do ponto 6
8	7.608.369	663.163	19 m do ponto 7
9	7.608.356	663.172	16 m do ponto 8
10	7.608.343	663.184	18 m do ponto 9
11	7.608.358	663.228	46 m do ponto 10
12	7.608.365	663.247	20 m do ponto 11
13	7.608.356	663.267	22 m do ponto 12
14	7.608.320	663.275	37 m do ponto 13
15	7.608.299	663.300	33 m do ponto 14
16	7.608.305	663.310	12 m do ponto 15
17	7.608.333	663.315	28 m do ponto 16
18	7.608.342	663.343	29 m do ponto 17
19	7.608.359	663.365	28 m do ponto 18
20	7.608.363	663.378	14 m do ponto 19
21	7.608.358	663.391	14 m do ponto 20
22	7.608.317	663.408	44 m do ponto 21
23	7.608.261	663.375	65 m do ponto 22
24	7.608.224	663.356	42 m do ponto 23
25	7.608.247	663.353	23 m do ponto 24
26	7.608.267	663.340	24 m do ponto 25
27	7.608.278	663.320	23 m do ponto 26
28	7.608.280	663.298	22 m do ponto 27
29	7.608.272	663.276	23 m do ponto 28
30	7.608.253	663.259	25 m do ponto 29
31	7.608.283	663.198	68 m do ponto 30
32	7.608.289	663.159	39 m do ponto 31
33	7.608.283	663.079	80 m do ponto 32
34	7.608.274	663.031	49 m do ponto 33

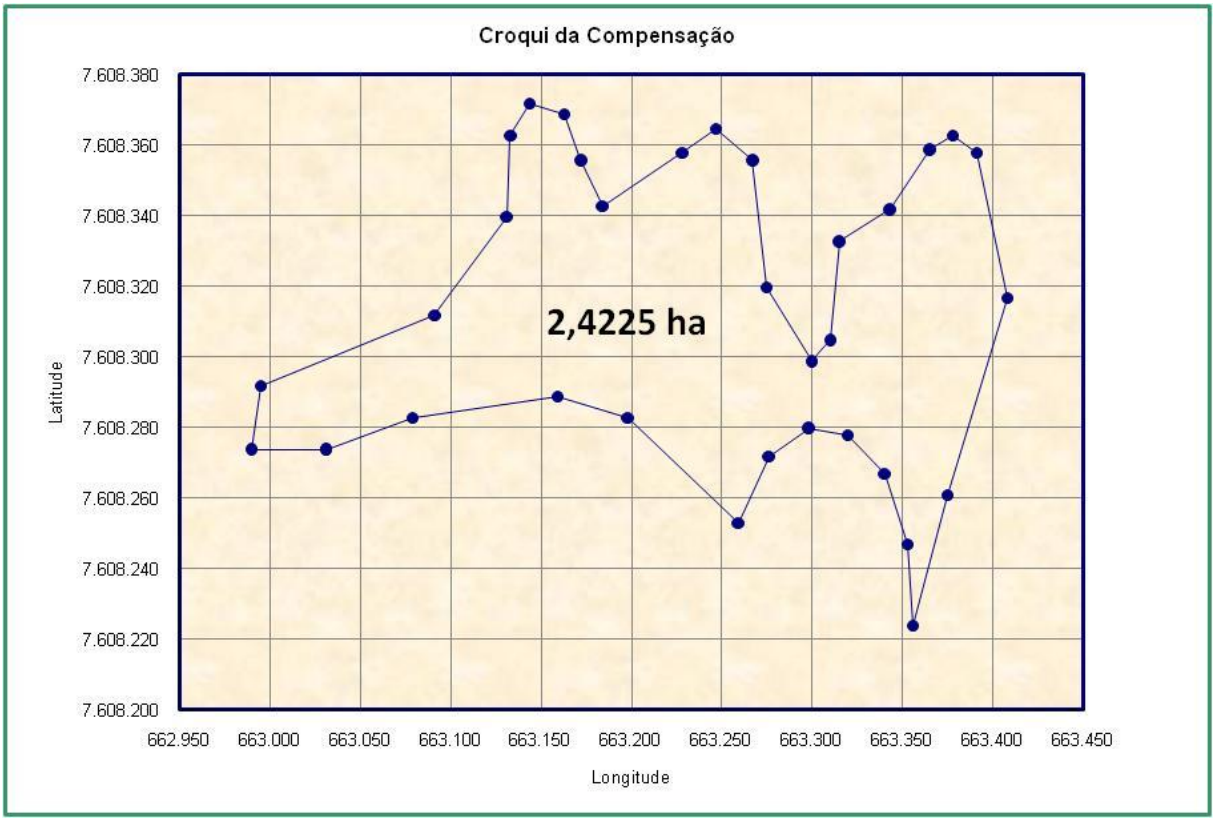

Figura 2. Conferência das coordenadas do memorial descritivo da compensação florestal CTR-JF.

A propriedade do CTR-JF tem 350,90 hectares e Reserva Legal averbada de 73,56 hectares. A área proposta de compensação está em uma altitude de 800 a 900 metros, a altitude mais baixa praticamente coincide com a parte mais alta da área autorizada para supressão. A parcela de servidão é o dobro da área que foi autorizada, mesmo que tenham realizado a supressão de 1/3 do solicitado. A área proposta tem as mesmas características ecológicas, característica de mata semidecídua montana secundária. A floresta proposta de compensação é contínua a uma porção significativa da Reserva Legal da propriedade (RL 5 = 41,31 hectares) e tem dossel aberto e profundidade variável quanto de 8 a 16 metros, com dossel heterogêneo, com locais com muita pouca entrada de luz outros mais expostos, mas há um núcleo de mata com seu interior diferenciado da borda. A presença nítida e contínua de serrapilheira, escapa de qualquer caracterização de estágio inicial. Embora pode-se afirmar estar em estágio médio, nota-se pelo histórico de imagens do aplicativo Google Earth que se trata de uma floresta jovem, com claro desenvolvimento sucessional nos últimos 10 anos. Entre as espécies arbóreas que se destacam na estrutura florestal, que foram possíveis de reconhecer na vistoria, foram: Camboatá, pororoca, fedegoso, Ipê-amarelo, garapa, angico, quaresmeira e quaresmão. Vale destacar a ausência de palmeiras típicas da região como a palmeira Juçara e o Jerivá, que poderiam ser acrescidos em plantios de incremento florestal.

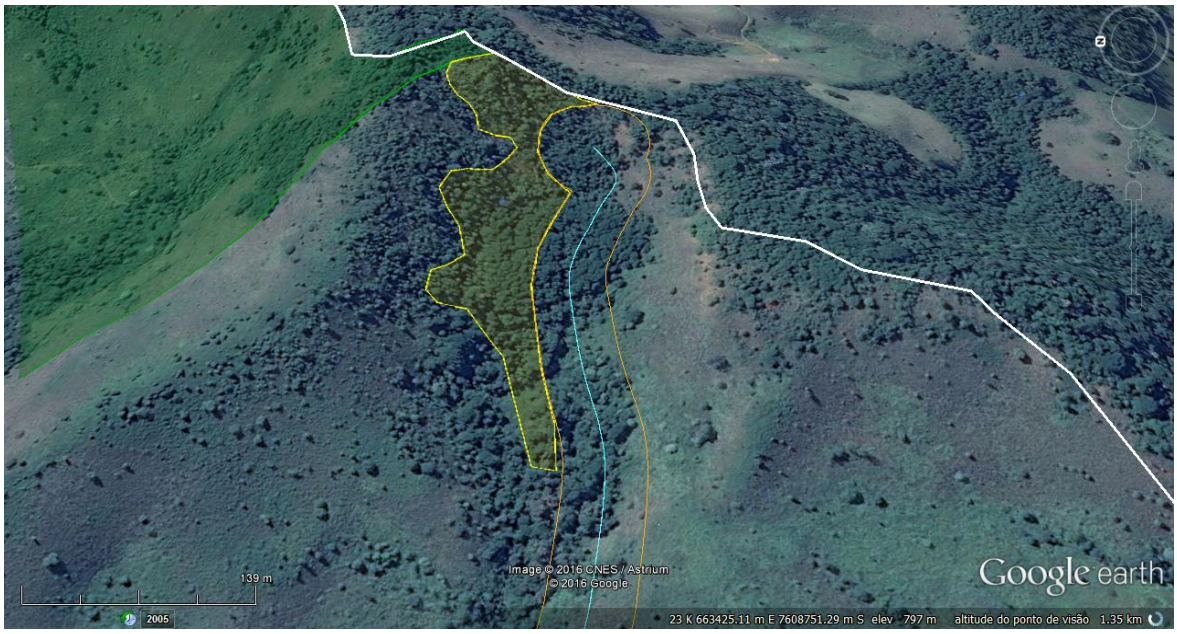

Figura 2. Imagem de localização da área de servidão, evidenciando sua função de corredor ecológico entre a APP e a Reserva Legal.

Figura 3. Área proposta de compensação florestal do CTR-JF.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a **Lei Federal nº 11.428 de 2006**, no seu artigo 17, determina que:

> *Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*
>
> *§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

> *Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*
>
> *I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*
>
> *II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende aos requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do rio Paraíba do Sul, Sub-bacia do Rio Paraibuna (PS1)
- ✓ Na mesma microbacia do córrego Barbeiro
- ✓ No mesmo município de Juiz de Fora

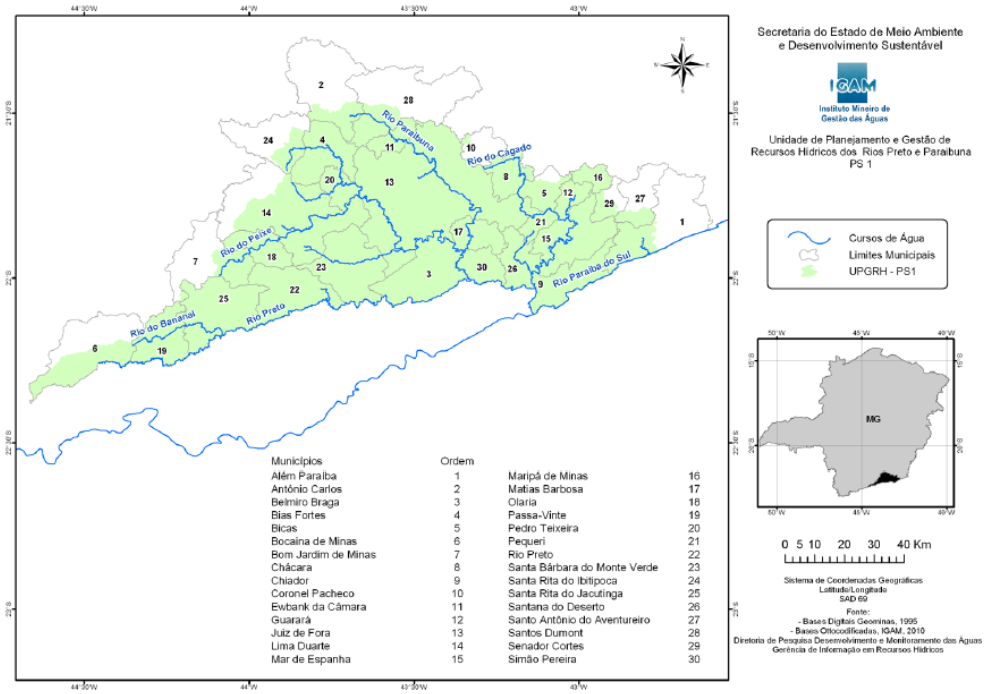

Figura 4. Mapa da Unidade de Planejamento PS1 (Fonte: IGAM, 2014)

No que tange à exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a "comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica especifica *equivalentes ao* ***dobro da área pretendida para supressão*** *(...)*". Grifo nosso.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 1,2 ha e a área proposta possui 2,4 ha atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

2.5 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetada e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda			Area a ser compen-sada (ha) 2:1	**Área proposta**		
Município: Juiz de Fora				Município: Juiz de Fora		
microbacia: córrego Barbeiro				Microbacia: Rio Cágado		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional e /ou característica especial		Área (ha)	Fitofisio-nomia	Estágio sucessional e/ou característica especial
1,2	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio	2,4	2,42	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio

Em vistoria constatou-se que o trecho da mata destinada a servidão faz correspondência com a sua descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais, bem como demonstra equivalência ecológica com a área suprimida.

Com base no PECF e nas vistorias realizadas, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

- ✓ Correspondência de elementos abióticos relevantes

Como as áreas de compensação e supressão estão na mesma propriedade, distanciadas em um quilômetro, suas características abióticas de solo e precipitação são idênticas, tampouco o gradiente de cem metros de altitude entre uma e outra ocasiona algumas mudança de temperatura significativa.

- ✓ Correspondência em termos de biodiversidade

Do mesmo modo que os aspectos abióticos, as duas áreas mantém correspondência em termos de biodiversidade, muito devido a proximidade entre elas, não sendo esperado framentos florestais de alta diversidade. Em todo o empreendimento identificou-se 46 espécies arbóreas.

- ✓ Ocorrência de espécies invasoras

Não foram identificadas espécies invasoras que comprometam o desenvolvimento da regeneração natural, além das tradicionais gramíneas de pastagem. Isso posto, uma vez inexistir a criação de gado para contribuir com a compactação do solo, a preocupação com as gramíneas exóticas deve revestir os trabalhos de restauração florestal e plantio de mudas.

- ✓ Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

A área proposta de compensação não apresenta sinais de antropização recente. Assim como, o empreendimento tem controle sobre áreas degradadas.

2.6 Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

- ✓ Servidão Florestal

De acordo com o inciso II do Art. 3º da Portaria IEF nº 99/13 a *constituição de servidão florestal se dá mediante a apresentação pelo empreendedor de comprovante de averbação de servidão florestal à margem do Registro de Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.*

Ainda com relação ao tema, o Termo de Referencia do PECF, anexo à mesma Portaria, prevê:

> *Caso a opção apresentada pelo empreendedor seja a destinação de área para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental, o empreendedor deve juntar ao presente projeto* ***documento comprobatório de propriedade do local em que a servidão será constituída; planta topográfica com descrição da propriedade e da área a ser protegida; memorial descritivo da área a ser protegida em meio físico e digital****, dentre outras informações comprobatórias de que a área escolhida atende aos requisitos legais.* (grifo nosso).

Acrescenta-se que de acordo com a legislação em vigor a área de servidão deve exceder aquela averbada para a reserva legal, bem como aquela considerada como APP. Assim, o mapa a seguir mostra a propriedade proposta com suas áreas de reserva legal, APP, bem como a área de servidão a ser averbada (conforme memorial descritivo em meio digital encaminhado pelo empreendedor).

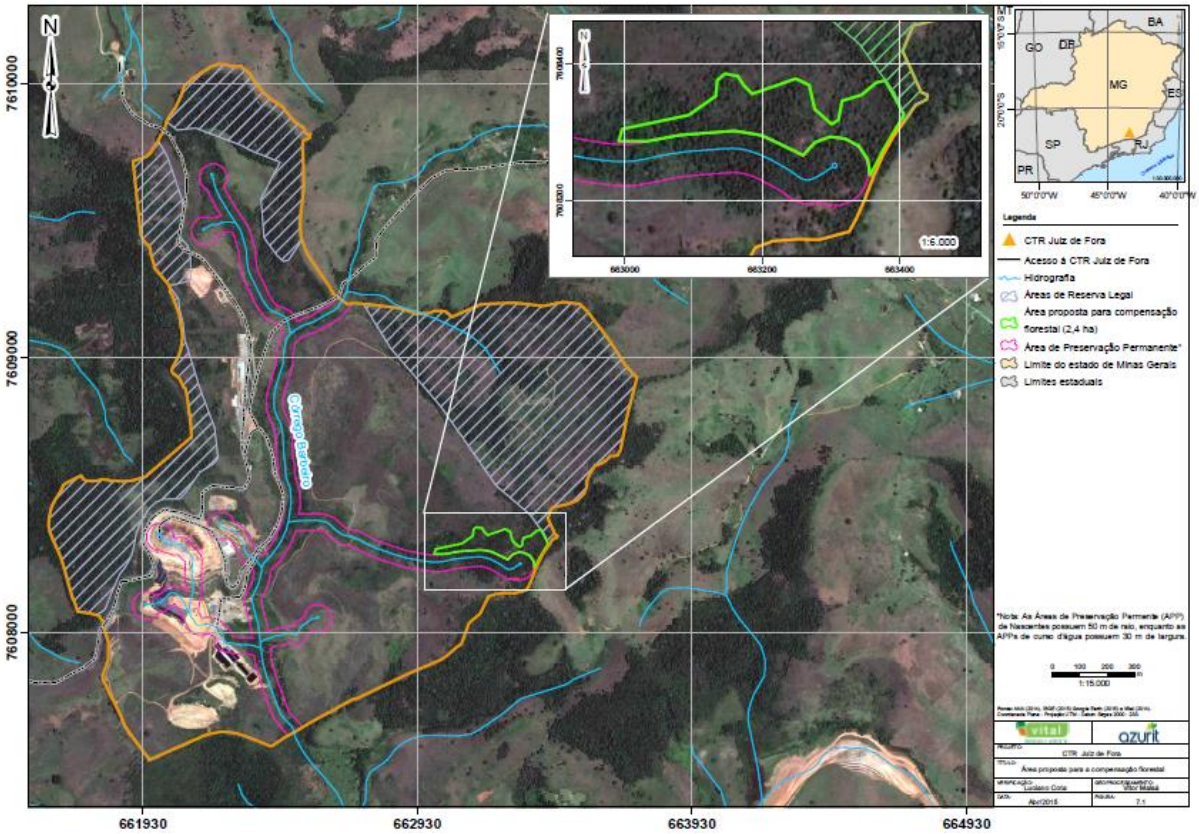

Figura 5. Mapa da propriedade, evidenciando a área de compensação, RL e APPs. CTR/JF.

Na vistoria em campo, constatou-se que a área proposta não se sobrepõe às áreas de reserva legal ou de APP existentes na propriedade, e não é unidade de conservação. Constatou-se que o trecho proposto é contíguo a RL e a um trecho de APP. A compensação se sobrepõe à parte da floresta nativa excedente.

Ressalta-se que o termo de compromisso deve prever que a averbação em questão seja de caráter perpétuo, devendo a mesma estar de acordo com o Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012

> *Art. 78. O art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> *Art. 9º-A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.*
>
> *§ 1º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:*
>
> *I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;*
> *II - objeto da servidão ambiental;*
> *III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;*
> *IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.*
>
> *§ 2º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.*

§ 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.

§ 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente:

I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental;
II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.

§ 5º Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos.

§ 6º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.

§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental." (NR)

Assim, uma vez que a área atende os requisitos para a compensação florestal em tela, e uma vez que a proposta do empreendedor atende as exigências do Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012, não se vê óbices para esta forma de cumprimento da compensação florestal em tela.

2.7 Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		**Área proposta**					
Fitofisionomia /estágio sucessional	**Área (ha)**	**Fitofisionomia /estagiosucessional**	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**propriedade**	**Forma de compensação**	**Adequada (S/N)**
Floresta Estacional Semidecidual Montana/ Médio	1,2	Floresta Estacional Semidecidual Montana/ Médio	2,4	Paraibu-na	Fazenda Barbeiro	Servidão Ambiental	Sim

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

2.8. Cronograma de Ação

O Cronograma a seguir, extraído do PECF, está coerente com as ações propostas e deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o IEF e o empreendedor:

Seq	Atividade	Prazo
1	Assinatura do TCCF.	60 dias a contar da aprovação da CPB.
2	Extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, do TCCF.	30 dias a contar da assinatura do TCCF.
3	Averbação das informações na matrícula da escritura.	30 dias a contar da assinatura do TCCF.

3 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas ao empreendimento hidrelétrico em tela.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de mata atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área; localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, para a compensação florestal ser o dobro de cada trecho de supressão. Em números concretos, os estudos demonstram que foram autorizados a supressão no bioma de mata atlântica um total de 1,2 ha, sendo ofertado à título de compensação uma área de 2,4 ha. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra as figuras 4 e 5 do presente parecer, através da qual é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas dentro da mesma propriedade onde ocorreu a supressão, estando ambas na mesma sub-bacia e micro-bacia do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que o uso atual informado

nos projetos executivos onde serão implantados as prescrições técnicas e as compensações florestais propriamente ditas guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Ubá ,13 de Março de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Arthur Sérgio Mouço Valente	Analista Ambiental/Biólogo	1319544-1	
Thaís de Andrade Batista Pereira	Analista Ambiental/Direito	1220288-3	

DE ACORDO:

Luiz Henrique Ferraz Miranda
Supervisor do Escritório Regional Mata